



“Procedimento para execução da sala da Tertúlia,
do Politécnico de Santarém”

AJUSTE DIRETO

Nº 71/2022

Caderno de Encargos

ÍNDICE

Conteúdo

Cláusula 1. ^a – Objeto	1
Cláusula 2. ^a – Preço base.....	1
Cláusula 3. ^a – Obrigações principais do cocontratante	2
Cláusula 4. ^a – Reuniões durante a execução da obra	2
Cláusula 5. ^a – Prazo de prestação de serviços.....	2
Cláusula 6. ^a – Condições de pagamento	3
Cláusula 7. ^a – Obrigações da Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 8. ^a – Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais.....	4
Cláusula 10. ^a – Resolução por parte do contraente público	5
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do cocontratante	5
Cláusula 12. ^a - Caução	6
Cláusula 13. ^a - Seguros	6
Cláusula 14. ^a – Legislação aplicável.....	7
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações	7
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos.....	7

Cláusula 1.^a – Objeto

- 1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto para a empreitada de execução da sala da Tertúlia do Politécnico de Santarém.
- 2 O projeto a elaborar, deve considerar a importância e a utilização dos edifícios a reabilitar/remodelar e dos novos edifícios em todas as suas potenciais valências, bem como deve considerar, primordialmente, soluções que visem o cumprimento de objetivos de durabilidade, modernidade e de sustentabilidade ambiental, nomeadamente, através de uma adequada implementação de sistemas e equipamentos que promovam a utilização de energias renováveis e a utilização de materiais que garantam menores custos de gestão e manutenção.
- 3 O projeto a entregar ao contraente público deve estar devidamente organizado e instruído com todos os elementos técnico-legais, necessários à sua concretização material, de modo a integrar a documentação que servirá de base ao posterior procedimento de formação pré-contratual, destinado à celebração do contrato de empreitada de obra pública.
- 4 Na execução do projeto, o cocontratante deverá ter em conta que os projetos deverão cumprir as instruções de elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como, deverão contemplar os elementos de solução de obra, para cumprimento do artigo 43.º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.

Cláusula 2.^a – Preço base

1. O montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de 15.000,00€, ao qual acresce o correspondente IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado em função da consulta dos dados constantes do portal Base, utilizando-se o filtro do CPV – 45200000-9 e da complexidade do projeto de execução e no elevado n.º de especialidades envolvidas e ainda tendo em consideração os preços expectáveis de mercado, não comprometendo a qualidade das propostas que os concorrentes possam apresentar, garantindo, assim, ao adjudicatário condições financeiras razoáveis para uma resposta que salvguarde a qualidade e o rigor expectáveis ao desenvolvimento dos vários projetos das especialidades exigidas, bem como às demais obrigações e funções estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se, com a celebração do contrato, à entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada, em conformidade e sem prejuízo, de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, bem como das normas técnicas de construção.
4. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante, pela boa prestação dos serviços.
5. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante, no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 4.^a – Reuniões durante a execução da obra

Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência ao projeto, o Coordenador da Equipa Projetista, e quando se justifique os projetistas das especialidades, participarão nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contactos com consultores, fornecedores e empreiteiros, apoio na aprovação de materiais, resposta a pedidos de esclarecimento, aprovação de erros e omissões e trabalhos a mais e todas as atividades que exijam pareceres técnicos da parte do D. Obra.

Cláusula 5.^a – Prazo de prestação de serviços

O prazo de execução dos trabalhos é de 30 dias

Cláusula 6.^a – Condições de pagamento

- 1 Os pagamentos devidos pelo contraente público como contrapartida do presente contrato são efetuados em quatro prestações faseadas, acrescido do pagamento mensal no valor correspondente à Assistência técnica, mediante o cumprimento de cada obrigação, nos termos da cláusula anterior, considerando-se a obrigação como vencida, para efeito de pagamento da Fase 4 – Assistência Técnica à Obra, o Auto de Receção Provisória da Obra.
- 2 O pagamento será dividido pelas diversas fases de execução do contrato, e a fatura apenas poderá ser emitida, com a aprovação da parte da Entidade Adjudicante, em cada uma das fases.
- 3 A(s) quantia(s) devida(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta (30) dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva
- 4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
- 5 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 A(s) fatura(s) deve(m) cumprir o disposto no artigo 36.º do código do IVA e conter as seguintes informações:
 - a) A referência e designação do procedimento;
 - b) O número do compromisso.
- 7 As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.
- 8 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária de acordo com os dados a fornecer:
 - a) Designação do Banco;
 - b) Endereço completo da agência bancária;
 - c) Designação exata do titular da conta;
 - d) IBAN.

Cláusula 7.^a – Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante, enquanto entidade pública adquirente do serviço, deverá assumir todas as suas responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada e republicada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
2. A Entidade Adjudicante, enquanto entidade pública aquirente do serviço, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 8.^a – Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas sob as epígrafes “*Obrigações principais do cocontratante*”, “*Fases da prestação do serviço*” e “*Prazo de prestação do serviço*” das Cláusulas Contratuais Gerais do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos, objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, à razão de 0,1%, por cada dia de atraso, aplicável às várias fases do projeto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. O não cumprimento do contrato, por parte do cocontratante, confere à Entidade Adjudicante, o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao mesmo o acréscimo nas diferenças de preço que se venham a verificar.

Cláusula 10.^a – Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos do mencionado nas cláusulas das *“Obrigações principais do cocontratante”*, das *“Fases da prestação de serviços”* e do *“Prazo de prestação do serviço”* do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação das penas pecuniárias);
 - b) Quando o serviço se encontre gravemente prejudicado;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a prestação do serviço ou a execução do contrato;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença da Entidade Adjudicante
 - e) Incumprimento do clausulado deste Caderno de Encargos;
 - f) Pela prestação de falsas declarações;
 - g) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante.
- 3 - A resolução do contrato não prejudica o pagamento ao cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o mesmo.

Cláusula 11.^a – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial exceto nos casos previstos no n.º 1, podendo ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a - Caução

Ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artº 88º do CCP, não é exigível caução.

Cláusula 13.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro, nomeadamente contra acidentes de trabalhos e da responsabilidade civil geral, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378º do CCP.
2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade nos termos do Caderno de Encargos e do contrato, os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição da revisão de projetos obrigam-se a subscrever apólice de seguro de responsabilidade civil.
3. O cocontratante obriga-se a manter válidas as referidas apólices de seguro desde da assinatura do contrato até ao fim do mesmo.
4. O cocontratante obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, indicando os respetivos elementos, nomeadamente o número da apólice.
5. Os referidos seguros deverão ser contratados junto das seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
6. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.

Cláusula 14.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, na redação atual com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio e, subsidiariamente, as demais legislações aplicáveis.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.